



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA

INFORMATIVO JURÍDICO 40.2026

*TRF1 mantém nulidade de resolução
do Conselho Federal de Biomedicina
que autorizava biomédicos a realizar
procedimentos estéticos invasivos*

Prezados Diretoria,

Informamos importante decisão proferida pela 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em ação proposta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) contra o Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), envolvendo a realização de procedimentos estéticos invasivos por biomédicos.

No julgamento do processo nº 0067987-48.2015.4.01.3400, o TRF1, **por unanimidade, negou provimento ao recurso apresentado pelo CFBM e manteve a sentença que declarou nula a Resolução CFBM nº 241/2014.** A referida resolução autorizava biomédicos a realizarem procedimentos estéticos minimamente invasivos, incluindo aplicação de toxina botulínica, intradermoterapia, carboxiterapia e laserterapia.

Importante destacar que a **SBD já acompanha diretamente a discussão.** Em **janeiro deste ano**, a Sociedade requereu seu **ingresso no processo na qualidade de amicus curiae**, oportunidade em que também apresentou **subsídios técnicos destinados a contribuir com o julgamento da matéria**, especialmente diante da relevância da controvérsia para a Dermatologia e para a segurança dos pacientes.

De forma bastante objetiva, o Tribunal entendeu que o Conselho Federal de Biomedicina não pode, por meio de resolução, ampliar as atividades profissionais dos

biomédicos para além daquelas previstas em lei. Segundo o acórdão, a Lei nº 6.684/1979, que regulamenta a profissão, não autoriza a realização autônoma desses procedimentos, enquanto a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) estabelece como atividade privativa do médico a indicação e a execução de procedimentos invasivos, inclusive aqueles de finalidade estética.

O voto do Relator, Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado, foi expresso ao afirmar que **“os procedimentos estéticos invasivos, ainda que minimamente, integram o núcleo de atividades exclusivas do ato médico”**, considerando imprópria sua execução autônoma por biomédicos.

Outro ponto relevante para a SBD é que o Tribunal reafirmou entendimento aplicável também às discussões envolvendo **outras categorias** profissionais: os conselhos profissionais possuem competência para regulamentar e fiscalizar suas respectivas profissões, mas **não podem utilizar resoluções para criar atribuições não previstas em lei ou autorizar atividades que a legislação reserva a outra profissão**.

Inclusive, para fundamentar a decisão, o TRF1 mencionou precedente envolvendo o Conselho Federal de Farmácia, no qual foi reconhecida a ilegalidade de resolução que autorizava farmacêuticos a realizar procedimentos estéticos invasivos, como aplicação de botox, peelings, preenchimentos e laserterapia.

Ao final, o próprio acórdão estabeleceu como tese de julgamento que **“a realização de procedimentos estéticos invasivos é atividade privativa de médicos, nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 12.842/2013”**, bem como que é nula a resolução de conselho profissional que autorize atuação fora dos limites estabelecidos pela legislação.

A decisão é, portanto, **especialmente relevante para a SBD**, inclusive diante de sua atuação no processo, e reforça fundamentos jurídicos que vêm sendo



**SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**

utilizados nas medidas institucionais relacionadas à realização de procedimentos estéticos invasivos por profissionais não médicos. Seguiremos acompanhando os desdobramentos do processo e informaremos a Diretoria sobre eventuais atualizações relevantes.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 28 de setembro de 2026.

Departamento Jurídico da SBD.


Juliana de A. Ozorio Bullón
OAB/DF 19.480


Albertny A. D. C. Oglian
OAB/DF 50.166


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Heron Almeida Pedroso
OAB/DF 68.168


Priscila Sales Lima
OAB/DF 46.336


Victor Campos F. Valle
OAB/DF 61.429


Evelyn Pereira Luz Gubert
OAB/DF 70.614


Diego Walter Sousa
OAB/DF 69.303


Carolina Belisário D'Araújo Couto
OAB/DF 65.057